Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3062/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4091/2013/001
PROTOCOLO	: 1712116
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
RECORRENTE	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS – TERMO ADITIVO – TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO.

A demonstração de que o contrato foi celebrado com o valor inicial abaixo do estipulado para remessa obrigatória dos documentos, sendo que somente após a celebração de termo aditivo tornou-se obrigatória tal remessa, evidencia a tempestividade do ato, pelo que é dado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo**, ex-diretora-presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 5724/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 4091/2013, no sentido de **excluir** a multa imposta ao recorrente no valor de 30 (trinta) UFERMS - item “3”, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pela Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, ex-diretora-presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 5724/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 4091/2013, que declarou a legalidade e regularidade da dispensa de licitação; da formalização contratual e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4, e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS à recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios do contrato e do Termo Aditivo n. 1 para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 50997/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 4ª PRC n. 6434/2018 opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a multa imposta.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A recorrente alega, em síntese, que documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas conforme preceitua a norma legal.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Cumpre-me asseverar que o prazo regimental para a remessa dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas, em relação ao instrumento contratual, bem como ao Termo Aditivo n. 1, não serão computados na data da publicação destes, em razão do valor global não atingir o limite exigido para remessa, à época dos fatos.

Dessa maneira, a recorrente apresentou as justificativas e documentos necessários para reformar a decisão guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e

VOTO pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, ex-diretora-presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 5724/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 4091/2013, no sentido de excluir a multa imposta ao recorrente no valor de 30 (trinta) UFERMS - item "3", mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/HON /DSSM